



4794239

00135.208014/2025-19

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 12/2025****Nota Pública em referência ao dia 8 de março de 2025: Vida, dignidade e cidadania para meninas e mulheres!**

O Mês da Mulher é uma oportunidade para ampliar debates estruturais sobre os desafios enfrentados pelas meninas e mulheres no Brasil, especialmente em relação à equidade de gênero, empregabilidade, violência e maternidade. São temas fundamentais que estão na agenda do CNDH, especialmente nos debates da sua Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTQIA+, Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo, buscando trazer um olhar interseccional para as políticas públicas e iniciativas privadas que impactam diretamente as mulheres brasileiras.

São inúmeras e complexas as desigualdades suportadas pelas mulheres no nosso país, cujas relações sociais e de poder estão estruturadas por sistemas de opressão, como o racismo, o sexism, a LGBTfobia e outros que, além das graves desigualdades entre homens e mulheres, produzem desigualdades igualmente graves entre mulheres. Dados estatísticos oficiais traduzem em números e taxas alarmantes essas desigualdades na economia, no mundo trabalho, no acesso à educação, à saúde e à assistência social, na representação política, nos postos gerenciais.

Os direitos das mulheres à maternidade digna não são garantidos: mães trans enfrentam desafios na humanização do pré-natal e no reconhecimento de seus direitos; mães com deficiência têm pouca acessibilidade em serviços de saúde e suporte à maternidade; mulheres 45+ encontram maiores dificuldades de acesso à assistência médica especializada na menopausa e pós-parto tardio.

Meninas negras de até 13 anos são maiores vítimas de estupro no Brasil; esse tipo de crime cresceu 91,5% em 13 anos.

As mulheres ocuparam as ruas de todo país afirmando "Criança não é mãe. Estuprador não é pai". Meninas negras de até 13 anos são maiores vítimas de estupro no Brasil; crime cresceu 91,5% em 13 anos. Reiteramos a luta contra o PL1904/2024 E Cultura do estupro no Brasil.

Mulheres negras têm menor representatividade em cargos de liderança. Mulheres trans enfrentam barreiras estruturais para conseguir empregos formais. Mulheres com deficiência precisam de adaptações de ambiente e cultura organizacional. Mulheres 45+ enfrentam etarismo e dificuldades de recolocação no mundo do trabalho.

No Brasil, mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio. Mulheres mães vítimas do uso da rechaçada lei de alienação parental são potencialmente vítimas de feminícios. Mulheres indígenas que denunciam sem respostas diversas violências: são potencialmente expulsas dos territórios, vítimas de violência sexual, estupros coletivos dentro dos territórios e apresentam risco de suicídio. Mulheres trans sofrem altíssimos índices de violência de ódio. Mulheres 45+ são mais afetadas por violência patrimonial e psicológica. Mulheres e meninas vítimas de violência sexual são desacreditadas e sofrem discriminação nas instituições de denúncias, como Delegacias da Mulher, Delegacias da Criança, Ministério Público, entre outros.

Mulheres negras enfrentam discriminação no atendimento médico. Mulheres trans não têm acesso adequado a profissionais preparados para suas necessidades de saúde. Mulheres com deficiência enfrentam barreiras estruturais em exames e tratamentos. Mulheres 45+ sofrem com a falta de políticas públicas para o envelhecimento saudável. Mulheres negras sofrem com desigualdade educacional desde a infância. Mulheres trans enfrentam evasão escolar por transfobia. Mulheres com deficiência têm dificuldades de acesso e permanência em instituições de ensino. Mulheres 45+ encontram dificuldades para ingressar em programas de qualificação e requalificação profissional.

Mulheres negras sofrem mais assédio e violência no transporte público. Mulheres trans enfrentam dificuldades de locomoção por discriminação em serviços de transporte. Mulheres com deficiência têm limitações de infraestrutura urbana. Mulheres 45+ precisam de transporte acessível e seguro. Mulheres negras são sub-representadas na política. Mulheres trans enfrentam violência e ameaças ao se candidatarem. Mulheres com deficiência têm pouco acesso a cargos eletivos. Mulheres 45+ encontram barreiras para ocupar espaços políticos.

Mulheres negras têm menos acesso a redes de apoio e serviços de assistência social. Mulheres trans que são cuidadoras enfrentam discriminação no acesso a benefícios sociais. Mulheres com deficiência precisam de maior suporte para conciliar trabalho e cuidado familiar. Mulheres 45+ sofrem sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado com familiares.

Segundo a PNAD-C 2023, 59,4% das pessoas em situação de insegurança alimentar são mulheres e 69,7% são negras, percentual que chega a 74,6% no caso da insegurança alimentar grave; a prevalência de insegurança alimentar em famílias que têm uma mulher como pessoa de referência é 38% maior do que em famílias em que um homem é a pessoa de referência.

Todas essas e outras inúmeras violências impedem as mulheres do pleno exercício de seus direitos humanos, em especial, o de viver uma vida livre de violências; o que parece estar naturalizado na nossa sociedade. No entanto, o Brasil é signatário de tratados internacionais e regionais sobre os direitos humanos das mulheres e tem assumido compromissos internacionais com a erradicação da violência contra meninas e mulheres. São necessárias respostas de políticas públicas adequadas e suficientes e são urgentes as ações do poder público a respeito.

Neste sentido, o CNDH incentiva e recomenda a todos os órgãos do poder público brasileiro o exercício de suas funções, competências e atribuições constitucionais e legais de maneira informada nos seguintes fundamentos indispensáveis:

I – a igualdade étnico-racial e de gênero, através da garantia de igualdade substantiva –de direito e de fato– no estabelecimento, reconhecimento, garantia e exercício de direitos, bem como responsabilidades e oportunidades entre as pessoas, consideradas as dimensões da igualdade de gênero:

a) intergênero, que se refere à igualdade entre mulheres e homens; e

b) intragênero, que se refere à igualdade entre mulheres e entre homens, considerada a diversidade dos diferentes grupos de mulheres e de homens, especialmente em razão de etnia, raça, sexo/gênero, orientação sexual e identidade de gênero;

II – o enfoque interseccional, que consiste na orientação do desenho, implementação, monitoramento e revisão de políticas, projetos e ações por critérios que considerem efetivamente as dinâmicas sociais de poder, especialmente aquelas relacionadas ao racismo, sexism, LGBTfobia e outras formas de opressão, que se interseccionam na produção de desigualdades sociais específicas, para as quais essas políticas, projetos e ações devem oferecer respostas adequadas e suficientes à desarticulação de tais dinâmicas e ao enfrentamento de tais desigualdades;

III – a transversalização do enfoque interseccional em todas as políticas, projetos e ações nas esferas político-administrativas federal, estadual, distrital e municipal, em todos os seus níveis internos administrativos e de gestão;

IV – a centralidade dos direitos das vítimas, que consiste no emprego dos meios necessários para garantir à vítima e sua família atendimento médico e psicológico, assistência jurídica, proteção à sua integridade física e mental quando o solicitar ou no caso de crimes que o requeiram, através das medidas de proteção, de precaução e cautelares necessárias em tempo adequado e

suficiente;

V – a autonomia, que consiste na capacidade das pessoas para tomar decisões sobre suas vidas, de forma livre e informada, para poder ser e agir em função de suas próprias aspirações, o que é alcançado, de maneira isolada ou inter-relacionada, através de:

a) autonomia econômica: entendida como a capacidade de gerar rendimentos e recursos próprios, garantida através de acesso igualitário ao trabalho remunerado, em igualdade de condições, o que compreende o uso do tempo e considera as contribuições de cada grupo social à economia; por exemplo, as políticas

b) autonomia na tomada de decisões: a presença efetivamente representativa de grupos sociais, por cor/raça e sexo/gênero, nos distintos espaços de poder e decisão, visando a plena e igualitária participação nestes espaços; e,

c) autonomia física: a garantia de viver uma vida livre de violências;

VI – a tomada de decisões:

a) informada por evidências científicas e baseada em dados estatísticos oficiais desagregados por cor/raça, gênero e outras categorias de diferença; e,

b) com a participação dos diversos grupos sociais por elas atingidos.

Neste sentido e com estes fundamentos indispensáveis, que devem ser entendidos como integrantes do que a seguir é exposto, o CNDH manifesta sua posição a respeito dos seguintes temas, como vias para a proteção dos direitos humanos das mulheres e o enfrentamento às desigualdades que as atingem:

A – A necessidade, em matéria legislativa, em prazo razoável, de:

1. Aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 8/2025, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton e outras e outros, que dá nova redação ao inciso XIII, do artigo 7.º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil;

2. Aprovação do Projeto de Lei n.º 2.812/2022, de autoria das Deputadas Federais Fernanda Melchionna, Vivi Reis e Sâmia Bomfim, que revoga a Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Lei de Alienação Parental;

3. Rejeição e arquivamento do PL n.º 1.904/24, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências; restringindo de forma grave as possibilidades de aborto legal, especialmente no caso das crianças e adolescentes, cuja gravidez configura grave violação dos seus direitos humanos;

4. Aprovação de normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais necessárias à ocupação e exercício de cargos eletivos, cargos efetivos, cargos e funções de confiança, empregos públicos, bem como outras designações remuneradas ou a título gratuito:

I – nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos partidos políticos, das organizações não governamentais, das entidades sindicais e dos conselhos profissionais; e

II – segundo critério que reflita fielmente as proporções populacionais aferidas por dados agregados por cor/raça, sexo, orientação sexual e identidade de gênero do último Censo ou pesquisa populacional de abrangência nacional, conforme divulgado pelo IBGE;

5. Proposição e aprovação de norma jurídica instituindo uma Política Nacional de enfrentamento à violência política étnico-racial e de gênero baseada no princípio democrático e na perspectiva interseccional, que contemple, entre outros, definições, princípios e diretrizes desdobradas em metas e ações concretas, adequada distribuição de competências institucionais e suficiente previsão

orçamentária;

6. Proposição e aprovação de normas jurídicas para a erradicação dos crimes de ódio contra a população LGBTQIAPN+ e da transfobia;

7. Proposição e aprovação de normas jurídicas para o letramento sobre a dinâmica da violência doméstica e familiar, perspectiva de gênero e raça e as interseccionalidades de raça, especificidades de deficiências, nível de desenvolvimento das vítimas (considerando crianças e adolescentes com deficiência),

B – A adoção de políticas públicas, inclusive com a devida previsão original e proposição e/ou aprovação de Emendas à Lei Orçamentária Anual, de maneira adequada e suficiente ao seu desenho e implementação, para garantir às mulheres, entre outros:

1. O enfrentamento efetivo das violências contra as mulheres e meninas, como o feminicídio, a violência doméstica e intrafamiliar, o estupro, o assédio moral e sexual, violência nos territórios indígenas, entre outras violências; garantia de capacitação do sistema de justiça garantia de efetividade das medidas de proteção e o fortalecimento de redes de acolhimento; campanhas de conscientização e educação sobre violência psicológica, sexual, física e patrimonial, bem como a forma como as vitimas conseguem comunicar as violências (diferente e legítimos tipos de linguagem/comunicação), acessibilidade com libras e desenho universal em todas as instituições e materiais de campanha; incentivo às empresas na prevenção e no suporte a funcionárias em situação de violência;

2. Cumprimento da Resolução CNDH n.º 29/24, que dispõe sobre a revogação da Lei de Alienação Parental (12.318/2010) e a proibição do uso do termo “alienação parental” e correlatos, sem fundamentação científica no ordenamento jurídico brasileiro, nos conselhos profissionais, dispondo ainda sobre a reparação de violações de direitos humanos de mulheres mães, crianças e adolescentes vítimas da Lei de alienação parental;

3. Enfrentamento a violência contra mulheres indígenas nos territórios e reintegração nos mesmos;

4. O enfrentamento e erradicação da esterilização forçada; garantia de direito ao planejamento familiar e à autonomia sobre o próprio corpo; acesso a informações sobre sexualidade e saúde reprodutiva;

5. Trabalho decente e digno para as mulheres: sua autonomia econômica; sua inserção e permanência no mercado de trabalho; a igualdade salarial e representação feminina em cargos de liderança; políticas de suporte relacionadas com os impactos da maternidade na carreira profissional (licença-maternidade estendida, creches corporativas, flexibilização de jornada, entre outras); enfrentamento à discriminação e adaptação de ambientes profissionais; a corresponsabilidade entre homens e mulheres nas tarefas domésticas e de cuidado não remuneradas; promoção de eventos que conectam talentos diversos ao mercado de trabalho e promovem empregabilidade, (como o Diversematch); incentivos para que empresas ampliem contratação de mulheres em vulnerabilidade; ações afirmativas para mulheres negras, trans e com deficiência no mercado de trabalho; ambiente de trabalho seguro e igualitário para mulheres; e outras;

6. Acesso a atendimento médico adequado e respeito à autonomia das mulheres; acessibilidade em consultas, exames e maternidade.

7. Acesso à educação de qualidade; formação de profissionais capacitados para atender mulheres com deficiência; estrutura acessível para garantir equidade educacional;

8. Infraestrutura acessível em espaços públicos; acessibilidade no transporte, na saúde e na educação;

9. A efetiva implementação da Lei n.º 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados; apoio para mães com deficiência e cuidadoras; acesso à tecnologia assistiva e desenho universal para promover maior autonomia e qualidade de vida;

10. O efetivo e eficaz enfrentamento à crise sócio climática e a recuperação e preservação do meio ambiente, os biomas e os recursos hídricos naturais, incluindo respostas às violências contra os territórios e mulheres indígenas, bem como das desigualdades étnico-raciais e de gênero na matéria;

11. A garantia de vagas em creches e na educação infantil de forma universal, gratuita e integral;

12. A execução de ações que visem o enfrentamento da violência racista e sexista nas escolas e universidades;

13. A garantia de direitos e proteção a mulheres negras e mulheres com deficiências relacionadas à maternidade, como o acesso a serviços de saúde materna, enfrentamento da mortalidade materna e infantil decorrentes de desigualdades raciais e do capacitismo no atendimento hospitalar, suporte à mãe solo negra e à mãe solo com deficiência no mercado de trabalho, entre outros;

14. a continuidade e ampliação das políticas voltadas à garantia da segurança alimentar das famílias com foco nas desigualdades de cor/raça e gênero, especialmente em relação às famílias em que mulheres são a pessoa de referência;

15) Em relação à população LGBTQIAPN+, para:

a) garantia de direitos básicos e de cidadania, como a efetiva garantia do direito à retificação do nome e do gênero em documentos oficiais sem burocracia excessiva ou exigências médicas; o efetivo enfrentamento à violência, como o transfeminicídio, o lesbocídio e o homicídio, e agressões motivadas por ódio;

b) o acesso à saúde integral que inclua atendimento médico especializado, hormonização, cirurgias afirmativas e saúde mental, sem patologização da identidade trans; a garantia do direito ao uso do SUS sem discriminação;

c) a inclusão no mercado de trabalho através de programas de empregabilidade para pessoas trans e incentivo ao empreendedorismo trans;

d) o enfrentamento à evasão escolar motivada por violência e discriminação, com a garantia de espaços de ensino seguros;

e) a desmilitarização da polícia e o enfrentamento à violência policial contra pessoas trans, especialmente negras e periféricas, que são alvos frequentes de abordagens violentas;

f) o acolhimento, através de casas de acolhida para o apoio a pessoas trans em situação de vulnerabilidade, incluindo moradia e assistência social, e contemplando especificamente as pessoas trans idosas.

O CNDH, ainda, manifesta seu total apoio à decisão da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, em sua 2.^a Reunião Ordinária de 2025, de que não há prazo decadencial para a análise de fatos que tenham repercussão histórica; especialmente, neste mês de março, pela memória, verdade e justiça para as mulheres mortas e desaparecidas políticas.

Brasília, na data da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS